



SES
Fis. _____
Rub. _____

CONTRATO Nº 074/2016
DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART.24, INCISO II, DA LEI
DE LICITAÇÕES.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 317588/2016.

CONTRATO PARA SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CALIBRAÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE AUDIOLOGIA E MEDIÇÃO DO RUÍDO AMBIENTAL NO INTERIOR DA CABINE ACÚSTICA DO SETOR CREADA, PARA OFERECER SERVIÇOS DE QUALIDADE AOS NOSSOS USUÁRIOS, SENDO QUE A LICITAÇÃO É DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE EM OBEDIÊNCIA AO INCISO I DO ART. 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Rua D, Quadra 12, Lote 02, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde **JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG Nº 1033761931 SSP/SP, inscrito no CPF sob o Nº 494.107.090-91, denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **AME AUDIOLOGIA, CALIBRAÇÃO E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS AUDIOLOGICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n. 07.506.784/0001/73 com sede na Rua Anvar Dabus, 5-31, Vila Mariana – Bauru – SP – CEP: 17017-120 neste ato representado por **ANDRÉ LUIZ CINTRA LOPES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade 17.362.472-8SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 067.422.228-83, denominada **CONTRATADA**, contrato este, decorrente do Processo Administrativo nº **317588/2016**, oriundo de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, do qual serão partes integrantes o Termo de Referência, e que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, pelos Decretos Estaduais n. 7.217, de 14/03/2006 e alterações, 7.218 de 14/03/2006 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir definidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem com objeto a *contratação de empresa especializada na prestação de serviço em calibração em equipamentos de audiologia e medição do ruído ambiental no interior da Cabine Acústica do Setor CREADA, para oferecer serviços de qualidade aos nossos usuários, sendo que a licitação é de participação EXCLUSIVA às Microempresas, empresas de Pequeno Porte em obediência ao inciso I do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.* Conforme as especificações constantes no Termo de referência.



2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, realizado com fundamento no **art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93** e suas alterações.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 Os serviços prestados terão um custo total de R\$ 7.997,60 (sete mil novecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), para o período de vigência de 12 (doze) meses.

3.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, ficarão a cargo da Contratada, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o serviço ser entregue sem ônus adicionais, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do **artigo 54, da Lei nº. 8.666/93** combinado com o **inciso XII do artigo 55** do mesmo diploma legal.

4.2 Em obediência ao inciso I do Art. 48 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, esta Dispensa de Licitação é de participação **EXCLUSIVA** às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte definidas no art. 3º da referida Lei;

4.2.1 Para os lotes de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), como os termos estabelecidos no Inciso I do Art. 48 da Lei Complementar 123/2006 conforme redação dada pela Lei Complementar 147/2014, visto tratar-se de contratação de bens de natureza divisível.

4.3 Não será permitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões. E, dadas às características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atender às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, e posteriormente fornecer o objeto. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.

4.4 Poderá ser admitida a participação de Cooperativas de Trabalho, conforme Lei nº 11.488 de 2007, conforme o Artigo 34 da Lei nº 11.488/2007 e Artigo 10, Parágrafo 2º da Lei nº 12.690/2012;

4.5 O julgamento visará o menor preço unitário por LOTE.

5 CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DO LOCAL

5.1 O prazo para execução de serviço será de 12 (doze) meses conforme especificações em anexo I;

5.2 DO PRAZO E HORÁRIO:

5.2.1 O serviço deverá ser conforme a solicitação dos lotes e, deverá ser feita em até 07 (sete) dias úteis, contados a partir do envio da Nota de Empenho e da Ordem de



Fornecimento por e-mail ou a data de entrega do documento a CONTRATADA, caso esta retire o documento pessoalmente na SES/MT.

5.2.2 Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

5.2.3 Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

5.3 DO LOCAL DE ENTREGA:

5.3.1 O serviço deverá ser realizado nas dependências do CRIDAC – Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Correa, sito a Rua Joaquim Murinho, 1556, bairro Porto, CEP: 78020-290, Cuiabá-MT, telefone: (65) 3613-1954, 3613-1908.

6 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Providenciar, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, dentro do prazo de validade de sua proposta, a assinatura o Contrato.

6.1.1 Após a celebração do contrato, retirar a Nota de Empenho no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal.

6.2 Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas, obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes.

6.3 A CONTRATADA deverá estar com a documentação obrigatória em plena validade, no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual e, **obrigatoriamente apresentar:**

- a) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- c) CNPJ;
- d) Contrato Social e Alterações (autenticados);

6.4 Os serviços contratados deverão ser prestados de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, citados na descrição do Item 2;

6.5 Os serviços deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do CONTRATANTE;

6.6 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

6.7 Executar os serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato;

6.8 A CONTRATADA deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios;

6.9 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.10 Indenizar terceiros e/ou o Órgão/Entidades, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a



SES
Fis. _____
Rub. _____

CONTRATADA adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.11 Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

6.12 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros;

6.13 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.14 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

6.15 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

6.16 A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;

6.17 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

6.18 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

6.19 Emitir, mensalmente, documento fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com os lotes descritos no Termo de referência;

6.20 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização do Contratante, se for o caso;

6.21 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

6.22 Reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

6.23 Refazer ou corrigir os serviços rejeitados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da comunicação formal do Fiscal do Contrato;

6.24 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

6.25 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;



SES:
Fis. _____
Rub. _____

6.26 Adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;

6.27 Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Estadual 7.217/2006 e alterações;

6.28 A inobservância das regras previstas neste contrato acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.

6.29 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato;

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A contratante se compromete a cumprir a seguintes obrigações:

7.1.1 Designar a função de fiscal do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente.

7.1.2 Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste contrato e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;

7.1.3 Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

7.1.4 Disponibilizar local adequado para a realização da entrega;

7.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

7.1.6 Notificar a CONTRATADA de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do contrato;

7.1.7 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste termo de referência e em edital

8 CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O ESTADO DE MATO GROSSO através da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, designará como Gestor e Fiscal(is) de Contrato, intitulado por meio de Portaria, servidores abaixo relacionados, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento de acordo com as cláusulas avençadas em contrato:

Fiscal do Contrato	Sra Márcia Fátima Folador CPF: 474.713.871-49 Matrícula: 81296
---------------------------	--

8.2 A fiscalização será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente contrato, conforme Art. 67 da Lei nº 8666/93;

8.3 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, a CONTRATANTE, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, podendo para isso:



8.4 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado do CONTRATADO que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

8.5 Supervisionar as entregas realizadas pela CONTRATADA e mensalmente emitir relatório analítico, que dever ser anexado à Nota Fiscal;

8.6 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua Art. 70 da Lei nº 8666/93;

8.7 - Será de responsabilidade do Fiscal de Contrato de cada Órgão/Entidade CONTRATANTE, a salva guarda de documentos relacionado à liberação e fornecimento objeto do termo de referência.

8.8 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a Portaria nº 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela empresa contratada.

9 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

9.1 Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

9.1.1 Provisoriamente: após a entrega dos serviços, acompanhada da assinatura do servidor designado para este fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte;

9.1.2 Definitivamente: será verificada a integridade do(s) serviço(s), incluindo qualidade e quantidade sendo que o prazo para conferência será de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento provisório, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.

9.2 O recebimento definitivo será realizado pelo Fiscal de Contrato juntamente com a Comissão de Recebimento e Avaliação de Materiais Permanente e de Consumo, conforme Portaria nº 158/2015/GBSES e Lei Federal 8.666/93 - Art. 73, que irá conferir os itens entregues e a conformidade das suas especificações de acordo com as exigências contidas neste Edital.

9.3 Na hipótese de irregularidade dos serviços entregues, a empresa após convocação formal ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

9.4 Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o Fiscal de Contrato e a Comissão de Recebimento e Avaliação de Materiais Permanentes e de Consumo, conforme Portaria nº 158/2015/GBSES da CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

9.5 O recebimento não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93.

10 CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



SES
Fil. _____
Rub. _____

10.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- **PROGRAMA:** 077: Ordenação Regionalizada da rede de atenção e sistema de vigilância em saúde
- **Projeto Atividade:** 2970 – Organização da Rede de Reabilitação da Pessoa com Deficiência.
- **Medida:** 02 – Realização da Assistência em reabilitação à pessoa com deficiência na rede de atenção ao SUS.
- **Tarefa:** 01 – Realizar atendimento especializado à pessoa com deficiência na área de reabilitação física, auditiva e intelectual.
- **Natureza da despesa:** 33.90.39.00
- **Classificação da Despesa:** Despesas Correntes
- **Fonte:** 112

II CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante;

11.2 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do contrato, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

11.3 Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

11.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

11.5 O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

11.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

11.7 Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

11.8 O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização do Contrato (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos Certificados de Regularidade Fiscal descritos nos Decretos Estaduais nºs 7217/06, 8199/06 e 8426/06, obedecendo aos prazos estabelecidos na Instrução Normativa nº 01/2007/SAGP/SEFAZ;

11.9 O pagamento será efetuado a CONTRATADA até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento;



SES
Fis. _____
Rub. _____

11.10 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

11.11 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental consoante o Decreto Estadual n. 7.217/2006 e suas alterações:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado e Município, expedida pela Procuradoria Geral do Estado e Município sede/domicílio do credor.

11.12 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

11.13 O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades vinculadas aos serviços prestados, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;

11.14 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive.

11.15 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

11.16 Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra o efetivo cumprimento dos serviços conforme cronograma.

11.17 A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

12 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

12.1 O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a partir da assinatura do contrato, prorrogável somente no caso previsto em uma das hipóteses do §1º do art. 57 da Lei 8.666/93.

13 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DO REAJUSTE

13.1 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no **art. 65** da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse das CONTRATANTES.

13.2 Somente haverá reajuste de preços durante a prestação dos serviços, em conformidade com as disposições contidas nas leis Federais 8.880/94 e 9.069/95, depois de decorrido 01 (um) ano de vigência do contrato, obedecendo aos índices setoriais, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, nos termos do ART. 3º §1º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

14 CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1 Fica dispensada a prestação de garantia para execução do contrato, conforme faculta o Art. 56 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.



15 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 15.1** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93;
- 15.2** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 15.3** A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas até a completa indenização dos danos;
- 15.4** Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela CONTRATADA e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;
- 15.5** Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- 15.6** Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATANTE, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;
- 15.7** Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá a CONTRATANTE decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

16 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1** A CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos Arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o Art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:
- 16.1.1** Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;
- 16.1.2** Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:
- 16.1.2.1** Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
- 16.1.2.2** Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;
- 16.1.3** Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, entre outros comportamentos e em especial quando:
- 16.1.3.1** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;



SES
Fls. _____
Rub. _____

16.1.3.2 Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto,

16.1.3.3 Não mantiver a proposta,

16.1.3.4 Falhar gravemente na execução do contrato,

16.1.3.5 Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros,

16.1.3.6 Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,

16.1.3.7 Comportar-se de modo inidôneo,

16.1.3.8 Cometer fraude fiscal,

16.1.3.9 Fizer declaração falsa,

16.1.3.10 Fraudar na execução do contrato.

16.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.2 A multa eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus ou deduzidos da garantia, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

16.3 Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do ÓRGÃO/ENTIDADE contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;

16.4 Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda o ÓRGÃO/ENTIDADE proceder à cobrança judicial da multa;

16.5 As multas previstas nesta Seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO/ENTIDADE;

16.6 Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666 de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9784, de 1999;

16.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

17.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionados, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

18 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



SES
Fis. _____
Rub. _____

18.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

18.2 A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

18.2.1 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

18.2.2 A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

19 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

19.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá - MT, 18 de Outubro de 2016.

JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE



ANDRÉ LUIZ CINTRA LOPES

AME AUDIOLOGIA, CALIBRAÇÃO E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS
AUDIOLOGICOS LTDA

TESTEMUNHAS:

MARIA ELIZABETH SOARES
FIGUEIREDO

RG - 243814 SSP/MT
CPF: 161.873.181-53

RECHARLA HELLEBRANDT
FONSECA

RG - 194.0184-1 SSP/MT
CPF - 025.529.231-78